



## RESOLUÇÃO N° 289/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 08032, em nome de Luiz Márcio França Rosa, conforme Processo n° 200900029000922.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Lei n° 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que Luiz Márcio França Rosa, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei n° 14.480/2003, executar transporte intermunicipal clandestino de passageiros, como serviço remunerado, no percurso Goiânia/Caldas Novas, foi autuado em 28/01/2009, nos termos do auto de infração n° 08032,

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 10/02/2012,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter o auto de infração n° 08032, em nome de Luiz Márcio França Rosa, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei n° 14.480/2003, pelo descumprimento da legislação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2012.

Ana Carolina de Lima Costa  
Conselheira Coordenadora



José Duarte dos Santos  
Conselheiro